



Processos nºs	8.529-4/2020, 3.523-8/2019, 3.522-0/2019, 3.526-2/2019, 3.525-4/2019, 3.524-6/2019, 3.521-1/2019 e 3.520-3/2019 – apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
	HELLEN FARIAS FERREIRA
	BRENO GOMES
	SILVIO APARECIDOFIDÉLIS
	LUIZ MARCEL LEON BORDEST
	LUIS ANTÔNIO VITÓRIO SOARES
	PABLO GUSTAVO MORAES FERREIRA
	FLÁVIA COELHO LANNES OMAR
	JOÃO PAULO ALVES ARAÚJO
	JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS
	CARLOS EDUARDO DA SILVA
	ELENILTON CLEBSON MIRANDA
	DULCELINE SOCORRO DE L. SILVA
	ANDREA LUCIANA DE ARRUDA
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2019
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	29-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 27/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.529-4/2020** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 2/2020 da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) e em sintonia com a Nota Técnica nº 2/2020 deste Tribunal, bem como baseado na tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal constante do Recurso Extraordinário nº 848826, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 213/2022 do Ministério Público de Contas, delibera no sentido de: **a) considerar sanados** os achados descritos nos subitens 2.1 a 2.9 (JB03); 4.1 (JB20); 5.1 (JB01); 6.1 a 6.6 (HB04); 7.1 e 7.2 (JB03); 10.1 (BB03), 14.1 (BB99), 15.1 (BB99); 16.1 (BB99); 17.1 (DA07); 18.1 (DB08); e 19.1 (MC05); **b) emitir PARECER PRÉVIO**



FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2019, sob a gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos; **c) considerar mantido** o achado de auditoria 1 (JB12 – subitem 1.1), imputado em face da Sra. Lucimar Sacre de Campos; e, **d) recomendar** à atual gestão que: **d.1)** discrimine previamente as suas despesas de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação, sobretudo quando se tratar de um montante elevado, em respeito ao princípio financeiro da especialidade; **d.2)** regularize o envio dos documentos referentes ao acompanhamento e fiscalização contratual, nos moldes exigidos pelo TCE/MT; **d.3)** envie os documentos comprobatórios de liquidações de despesas, conforme padronização estabelecida por este Tribunal; e, **d.4)** continue adotando as medidas que entender cabíveis para efetuar a cobrança dos valores inscritos em crédito a receber, nos termos previstos no artigo 1º, § 1º, artigos 12 e 13 da LRF e Lei nº 6.830/1980.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Vice-Presidente

Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas